



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA USO E EXPLORAÇÃO DE PATENTE E FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA

MINUTA DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA USO E EXPLORAÇÃO DA PATENTE BR 10 2013 008276-7 E FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

Processo UTFPR n.º 23064.001739/2017-46

Subordinado ao edital de chamamento n.º: 01/2017 – AGÊNCIA DE INOVAÇÃO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, doravante denominada **UTFPR**, Instituição Federal de Ensino Superior, com sede à Av. Sete de Setembro, n.º. 3165, no município de Curitiba, Estado do Paraná, oriunda da transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, por meio da Lei n.º 11.184, de 07 de outubro de 2005, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.101.873/0001-90, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor **Dr. LUIZ ALBERTO PILATTI**, portador da cédula de identidade n.º 3.643.411-2 e CPF n.º 640.088.199/91; e, de outro lado,

A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **XXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal (**cargo**) (**nome**), portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXX,

CONSIDERANDO

que o presente CONTRATO é regido por:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Lei 10.973/04, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

Decreto n.º. 5.563/05, que regulamenta a Lei 10.973/04.

Lei 13.243/16, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei n.º 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei n.º 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional n.º 85, de 26 de fevereiro de 2015.

Lei 9.279/1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial; Regulamento de Propriedade Intelectual da UTFPR;



CONSIDERANDO que a **UTFPR** é titular do direito da patente de invenção BR 10 2013 008276-7, depositados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) em 05/04/2013, sob o título “BANDEJA PARA PRODUÇÃO DE PLACAS DE MUDAS FLORESTAIS”, tendo como inventores Fernando Campanhã Bechara, Ciro Duarte de Paula Costa, Clézio José da Mota e Valéria Mariano da Silva.

Acordam as partes com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo estabelecer os termos e condições da concessão de licença para uso, produção e exploração comercial da patente supracitada, bem como da transferência da tecnologia e know-how relacionados à mesma, que se fizerem necessários no decorrer do processo de fabricação dos PRODUTOS/SERVIÇOS. As partes resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de licenciamento do direito de uso e exploração EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

1.2. O presente contrato é proveniente de edital, de acordo com a Lei de Inovação 10.973/2004 e Lei 13.243/16 em seu Artigo 6º, Parágrafo 1º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos aqui utilizados, tanto no singular quanto no plural, e independentemente do gênero ou tempo verbal, terão os seguintes significados:

PRODUTO/SERVIÇO - Quaisquer produtos ou serviços produzidos de acordo com os conhecimentos contidos na patente BR 10 2013 008276-7 e que estejam cobertos pelo escopo de proteção da patente, excetuando-se os acessórios que venham a ser vendidos junto com o Produto coberto pela patente.

PATENTE – A patente brasileira concedida BR 10 2013 008276-7, depositada perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em 05/04/2013.

RECEITA LÍQUIDA - Receita bruta obtida pela **(EMPRESA)** com a comercialização dos PRODUTOS/SERVIÇOS, nos termos e condições do presente instrumento, excluídos o ICMS, IPI, PIS, COFINS e outros tributos que vierem a substituí-los, assim como as vendas canceladas e descontos incondicionalmente concedidos.

ROYALTY/ROYALTIES – Remuneração prevista pela licença de uso e exploração das PATENTE, calculada como porcentagem da RECEITA LÍQUIDA obtida pela venda dos PRODUTOS/SERVIÇOS.

UPFRONT – Remuneração prevista pela licença de uso e exploração das PATENTE, referente ao fornecimento de tecnologia, à oportunidade de negócio e ao ressarcimento de parte dos valores investidos na pesquisa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO E REMUNERAÇÃO



- 3.1.** A título de remuneração pela licença de uso e exploração da PATENTE, a **XXXXXXXXXX** pagará, à **UTFPR**, o valor de **UPFRONT de R\$ XXXXX (XXXXX reais) e X% (XX por cento)** de ROYALTIES sobre a RECEITA LÍQUIDA obtida com a venda dos PRODUTOS/SERVIÇOS.
- 3.2.** Os recursos financeiros resultantes da exploração dos direitos previstos no item 3.1 serão pagos à UTFPR e destinados conforme o Regulamento de Propriedade Intelectual da UTFPR.
- 3.2.1.** O valor de UPFRONT será pago em 3 parcelas iguais, sendo a primeira na data de assinatura do contrato, e se dará por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sendo de responsabilidade da UTFPR providenciar a geração da GRU. O envio da GRU se dará por meio eletrônico. As demais parcelas serão pagas a cada 12 meses, sendo enviadas as GRUs por meio eletrônico.
- 3.2.2.** Os ROYALTIES mencionados no item 3.1 serão contabilizados trimestralmente e pagos até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da contabilização, devendo a **XXXXXXXXXX** apresentar relatório contábil de todas as notas fiscais de venda dos PRODUTOS/SERVIÇOS relacionados às PATENTE, assinado por um representante legal e por contador devidamente habilitado que explicita o valor devido à UTFPR. Os pagamentos dos valores apurados e devidos serão feitos por meio de Guia de Recolhimento de Receitas da União (GRU). A UTFPR gerará a GRU com base nos dados do relatório supracitado e enviará a GRU por via eletrônica.
- 3.2.3.** Os ROYALTIES incidirão exclusivamente sobre os PRODUTOS/SERVIÇOS produzidos com os conhecimentos contidos nas PATENTE, excetuando-se os acessórios e demais produtos que sejam vendidos conjuntamente.
- 3.3.** No caso de atraso em relação a qualquer pagamento previsto nesta Cláusula, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e/ou fração, mais multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor do débito atualizado monetariamente com base no Índice Geral de Preços- Médio (IGP-M) calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- 3.4.** A **XXXXXXXXXX** deverá manter seus livros contábeis e registros de produção e comercialização com detalhes suficientes para permitir auditoria externa, por auditor independente, que comprove a exatidão dos cálculos dos valores devidos à UTFPR.
- 3.4.1.** Os registros com detalhes de volumes dos PRODUTOS/SERVIÇOS gerados e a receita líquida de vendas deverão ser mantidos por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos da data de geração.
- 3.5.** A auditoria externa será contratada e custeada pela UTFPR, salvo se for constatada uma diferença superior a 5% (cinco por cento) dos valores devidos pela **XXXXXXXXXXXX** à UTFPR. No caso de ficar comprovada a diferença superior a 5% (cinco por cento), os custos com a contratação da auditoria externa serão repassados à **XXXXXXXXXXXX**.
- 3.5.1.** A **XXXXXXXXXXXX**, sempre que solicitada com uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas, concorda que a UTFPR e os auditores externos contratados de acordo com o item 3.5, terão livre acesso aos seus livros e registros contábeis, relativos à produção e comercialização de PRODUTOS/SERVIÇOS com a utilização das PATENTE, para efeito de verificação e comprovação dos valores devidos pela **XXXXXXXXXXXX**.
- 3.6.** A UTFPR se compromete a manter em sigilo as informações de propriedade da **XXXXXXXXXXXX** que vier a ter acesso, aqui incluindo informações contábeis, financeiras e



comerciais. Todas as informações recebidas pela UTFPR serão utilizadas apenas a título de acompanhamento dos ROYALTIES devidos.

3.7. A XXXXXXXXXXXX não sublicenciará os direitos aqui outorgados sem o expresse e fundamentado consentimento da UTFPR, salvo no caso de filiais, empresas sucessoras, coligadas ou do mesmo grupo daquela, resultantes de eventuais aquisições, fusões ou cisões, sendo que as referidas e eventuais sublicenciadas ficam submetidas às mesmas condições deste contrato.

3.8. A XXXXXXXXXXXX deverá zelar pela qualidade e bom nome dos PRODUTOS/SERVIÇOS derivados da exploração da PATENTE, obedecendo aos padrões de qualidade existentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Pelo presente contrato, a UTFPR licencia a XXXXXX, em caráter de exclusividade, os direitos de uso e exploração da PATENTE, durante o período de **05 (cinco)** anos a partir da data de assinatura deste instrumento, comprometendo-se, ainda, a promover a transferência de toda tecnologia, *know-how*, informações, dados, desenhos, gráficos, códigos, cópias etc., relacionados à PATENTE, com o propósito de fabricação e comercialização dos PRODUTOS/SERVIÇOS por parte da XXXXXXXXXXXX.

4.2. O presente contrato expirará caso ocorra qualquer hipótese de nulidade da proteção ou extinção do direito de proteção conferido para a PATENTE, nos termos da Lei da Propriedade Industrial ou, ainda, na hipótese de suspensão judicial de efeitos da PATENTE (transitória ou permanente).

4.3. Este contrato será nulo caso a XXXXXX não inicie a comercialização da PATENTE em até **02 (dois) anos** da data de assinatura deste contrato, salvo mediante o envio de justificativa formal à UTFPR.

4.3.1 No caso da nulidade do contrato pela não comercialização da tecnologia pela empresa licenciada dentro do prazo estipulado, a UTFPR fica desobrigada a restituir o valor pago referente ao UP FRONT.

4.4. O prazo contratual poderá ser renovado até o período de validade da PATENTE, sem qualquer ônus às partes, mediante expressa manifestação das partes através de termo aditivo. Tal renovação não poderá ser feita caso a XXXXXX estiver em débito com o pagamento dos ROYALTIES previstos neste contrato quando do término de seu período inicial de vigência.

4.5. Na hipótese de não renovação deste contrato o encerramento da exploração dar-se-á na forma disposta na **cláusula décima segunda**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. Cada uma das Partes se compromete a manter e a fazer com que seja mantido por seus funcionários, servidores, pesquisadores, administradores, empregados, assessores, terceiros contratados e demais profissionais, absoluto sigilo, em qualquer circunstância, com relação a quaisquer informações confidenciais que tenham acesso da outra parte, incluindo, mas não se limitando a documentos e/ou informações relativos ao presente contrato e/ou pesquisas



conduzidas por cada uma das partes. As obrigações desta cláusula não se aplicam a informação que:

- a) não seja apresentada como confidencial pela Parte que a revelar;
- b) já esteja na posse da Parte receptora, tendo sido recebida de outra fonte à época de sua revelação, conforme comprovado por registros por escrito;
- c) seja recebida de terceiros que não tenham obrigação de confidencialidade para com a Parte reveladora, desde que não tenha sido obtida de forma imprópria;
- d) seja desenvolvida de forma independente pela Parte receptora;
- e) esteja, ou se torne, de domínio público, desde que não seja por meio da Parte receptora; ou
- f) deva ser revelada por exigência legal ou regulamentar. A informação a ser divulgada neste caso, que também inclui, mas não se limita à publicação mencionada na **cláusula décima terceira**, deve ser previamente acordada pelas partes, sendo garantido a ambas o prazo mínimo de 30 dias para análise prévia de qualquer informação a ser divulgada.

5.2. As informações em questão poderão incluir os seguintes itens: volumes de vendas, composição de preços, descontos, despesas logísticas, listas de clientes, *know-how*, *trade secret*, relatórios, demais informações técnicas, financeiras ou comerciais e de propriedade intelectual. Vale frisar que tais itens serão identificados apropriadamente quando necessário.

5.3. Publicações de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive para participação em seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, relativas ao objeto do presente contrato, poderão ser realizadas depois de submetidas à apreciação das partes, que deverão pronunciar-se por escrito fundamentando o seu posicionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de envio da cópia da minuta do texto a ser divulgado. As partes deverão cuidar para que não firam os direitos de propriedade industrial, potenciais ou adquiridos pelas partes e para que sejam obedecidas as condições de sigilo e licenciamento constantes deste contrato.

5.4. As partes reservam para si, na forma da legislação vigente, os direitos patrimoniais de autoria sobre os trabalhos realizados por seus pesquisadores, técnicos ou alunos, tais como relatórios, desenhos, projetos, especificações, metodologias, métodos de ensaios, certificados, entre outros, elaborados no âmbito do presente contrato e trocados entre as partes. Essa documentação não poderá ser alterada, modificada, transferida ou divulgada, no todo ou em parte, sem a prévia e formal autorização da parte reveladora, podendo os demais fazer, tão somente, uso próprio da mesma, conforme acordado entre as partes.

5.5. As obrigações de confidencialidade das Partes permanecerão válidas e em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término do presente contrato em qualquer circunstância.

5.6. Cada uma das Partes obriga-se ainda a indenizar a outra Parte pelas perdas e danos decorrentes da indevida divulgação de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A **XXXXXXX** reconhece a propriedade e a titularidade da UTFPR sobre a PATENTE e concorda que não incidirá em inconsistências em relação a tal propriedade. A **XXXXXXX**



reconhece, ainda, que a outorga não lhe concede qualquer titularidade sobre a PATENTE ou quaisquer direitos, senão aqueles especificados no presente contrato.

6.2. As partes, em comum acordo, poderão outorgar à outra pessoa jurídica, mediante instrumento específico, os poderes indispensáveis à prática dos atos necessários ao acompanhamento e processamento do pedido, bem como tomar as providências necessárias para a obtenção, ampliação, manutenção e defesa administrativa da respectiva PATENTE, durante a vigência deste contrato.

6.3. Nenhuma das partes iniciará qualquer ação por violação da PATENTE, ou medida administrativa contra pedidos de patente de terceiros, sem o prévio e expresso consentimento das outras partes. Na hipótese de infração dos direitos sobre a PATENTE por parte de terceiros, as partes informarão uma à outra.

6.4. O uso do nome e marca da UTFPR, bem como suas vinculações à PATENTE, somente será permitido mediante autorização expressa, excetuando-se o que foi definido **pelo item 7.3.14.**

6.5. Em caso de arquivamento da PATENTE, a **XXXXXXXXXXXX** fica desobrigada de executar o pagamento de ROYALTIES previstos na cláusula terceira à UTFPR, sendo que esta não terá obrigação de ressarcir à **XXXXXXXXXXXX** do montante pago até então.

6.6. Se durante a vigência deste contrato, as partes vierem a desenvolver isoladamente novos processos e/ou produtos patenteáveis, relacionados com a PATENTE, estarão obrigados a comunicar formalmente a outra parte imediatamente acerca dos mesmos, sendo que o regime aplicável para sua proteção é o previsto no artigo 63 da Lei 9.279/96.

6.7. Caso alguma das partes não manifeste interesse pelo depósito do pedido de patente relativo aos eventuais novos processos e/ou produtos, as outras partes ficarão liberadas para requerer o depósito exclusivamente em seus nomes.

6.8. A manifestação de interesse prevista **no item 6.7** deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da comunicação formal, nos moldes previstos **na cláusula décima.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. No âmbito deste contrato, a UTFPR compromete-se a cumprir os seguintes direitos e obrigações:

7.1.1. Respeitar os termos deste contrato.

7.1.2. Colocar à disposição da **XXXXXXXXXXXX** todos os dados e informações de que dispõe ou venha a dispor, relacionado ao objeto da PATENTE, de modo a viabilizar a transferência da tecnologia.

7.1.3. Firmar, por seus representantes legais, quaisquer documentos que se façam necessários para alcançar o objetivo proposto por este contrato.

7.1.4. Envidar esforços para a adequada manutenção da PATENTE no INPI, conforme a Lei de Propriedade Industrial.



- 7.2.** A UTFPR não assume quaisquer outras responsabilidades e, em especial, não garante:
- 7.2.1.** O desempenho, o atributo, a qualidade, a característica, o volume de vendas e funcionamento dentro de qualquer parâmetro ou critério da PATENTE a serem comercializadas ou exploradas pela **XXXXXXXXXX**.
- 7.2.2.** No caso de arquivamento da PATENTE, os valores recebidos não serão devolvidos e serão caracterizados como pagamento referente à transferência de “*know-how*”.
- 7.3.** No âmbito deste contrato, a **XXXXXXXXXX** compromete-se a cumprir os seguintes direitos e obrigações:
- 7.3.1.** Respeitar os termos deste contrato.
- 7.3.2.** Utilizar a PATENTE para a exploração econômica.
- 7.3.3.** Arcar com todas as despesas de produção, promoção, publicidade, comercialização e distribuição da PATENTE.
- 7.3.4.** Assumir a responsabilidade por todos os aspectos da produção e comercialização das PATENTE.
- 7.3.5.** Pagar os valores devidos pela licença de uso e exploração no prazo correto.
- 7.3.6.** Elaborar e apresentar à UTFPR, anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas pela **XXXXXXXXXX**, envolvendo o objeto do presente contrato.
- 7.3.7.** Iniciar a comercialização do PRODUTO no prazo de **02 (dois) anos**.
- 7.3.7.1.** No caso de não comercialização até o prazo final previsto no item 7.3.7, este contrato perderá a validade e será nulo, salvo mediante o envio de justificativa formal a UTFPR.
- 7.3.8.** Informar à UTFPR, por escrito, qualquer problema de desempenho eventualmente verificado nas PATENTE.
- 7.3.9.** Cumprir todas as leis e diretrizes aplicáveis referentes ao manuseio, à armazenagem e disposição das PATENTE, inclusive às referentes a condições de retenção;
- 7.3.10.** Assumir responsabilidade civil por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do uso e exploração da PATENTE licenciadas provenientes desse contrato, inexistindo qualquer solidariedade por parte dos outros partícipes, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.
- 7.3.11.** Assegurar que os colaboradores que tenham acesso a PATENTE cumpram as obrigações estabelecidas neste Contrato.
- 7.3.12.** Zelar e responsabilizar-se pela qualidade e bom nome dos PRODUTOS/SERVIÇOS, obedecendo aos padrões de qualidade existentes.
- 7.3.13.** Responsabilizar-se pelo registro dos PRODUTOS/SERVIÇOS nos órgãos competentes, quando aplicável, arcando com os respectivos custos.
- 7.3.14.** Indicar na embalagem dos produtos e impressos comerciais os dados da PATENTE.
- 7.3.15.** Arcar integralmente com as despesas de medidas judiciais e extrajudiciais contra terceiros infratores da PATENTE.
- 7.3.15.1.** As despesas descritas no item 7.3.15, nem quaisquer outras que vierem a ser devidas durante o licenciamento, não serão objeto de dedução ou abatimento do valor devido a título de ROYALTIES ou UP FRONT.
- 7.3.16.** Manter, durante toda a contratação, a regularidade jurídica e fiscal, nos termos do que dispõe o inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DE RECOLHIMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PATRONAIS E TRIBUTAÇÕES

8.1. As partes serão responsáveis por seus respectivos recolhimentos de contribuições sociais patronais e tributaçãoes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Para acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das cláusulas e condições ora contratadas, bem como para supervisionar e coordenar demais obrigações contratuais, as Partes desde já designam cada uma, um técnico integrante do respectivo quadro de empregados, conforme abaixo identificados:

a) pela UTFPR:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nacionalidade: XXXXXXXXXXXXXXXX
E. Civil: XXXXX
Profissão: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXX

b) pela XXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXX
Nacionalidade: Brasileira
E. Civil: XXXXX
Profissão: XXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXX

9.2. Caberá à fiscalização a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente, surgirem durante a vigência do presente Instrumento, bem como supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, obedecendo ao constante na Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e o Decreto nº. 5.563, de 11 de outubro de 2005 e as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

10.1. Todas as notificações ou outras comunicações relativas a este Contrato serão feitas por escrito e entregues pessoalmente, via e-mail, carta com aviso de recebimento ou por empresa courier reconhecida internacionalmente.

a) No caso da UTFPR:

Telefone: XXXXXXXXX
Fax: XXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX



CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX

Attn.: XXXXXXXXXXXXXXXX

b) pela XXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXX

Fax: XXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX

Attn.: XXXXXXXXXXXXXXXX

10.2. Todas as Notificações serão consideradas entregues na data de seu recebimento, se entregues pessoalmente, por carta registrada ou courier e no momento da transmissão, em forma legível e confirmada, se enviada por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 11.1.** A UTFPR reconhece, declara e garante à XXXXXXXX que:
- 11.1.1.** Detém a titularidade dos direitos de propriedade intelectual da PATENTE;
 - 11.1.2.** A titularidade da PATENTE não é objeto de qualquer litígio judicial ou administrativo;
 - 11.1.3.** Tem total capacidade e plenos poderes para o cumprimento das obrigações contidas neste Contrato;
 - 11.1.4.** A elaboração e a assinatura deste Contrato foram devidamente autorizadas de acordo com seu estatuto e legislação aplicável e não violam qualquer decisão judicial ou administrativa, lei ou regulamento aplicável, bem como não conflitam com qualquer contrato ou outras obrigações; e
 - 11.1.5.** Seus representantes abaixo assinados têm poderes e foram autorizados a celebrar o presente Contrato.
- 11.2.** A XXXXXXXX reconhece, declara e garante que:
- 11.2.1.** Tem total capacidade e plenos poderes para o cumprimento das obrigações contidas neste Contrato;
 - 11.2.2.** A elaboração e a assinatura deste Contrato foram devidamente autorizadas e não violam qualquer decisão judicial ou administrativa, lei ou regulamento aplicável, bem como não conflitam com qualquer contrato ou outras obrigações; e
 - 11.2.3.** Seu representante abaixo assinado tem poderes e foi autorizado a celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO E SANÇÕES.

12.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e perdurará pelo prazo inicial de **05 (cinco)** anos, podendo ser renovado até o limite da vigência da PATENTE, mediante expressa manifestação das partes através de termo aditivo.

12.2. A XXXXXXXX se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas previstas neste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação bem como a regularidade jurídica e fiscal.



12.3. As adequações, inclusões, modificações e qualquer outra alteração dos termos presentes nesse instrumento serão realizadas por meio de Termo Aditivo a esse Contrato de Licenciamento.

12.4. Operar-se-á o término do contrato:

12.4.1. Pelo seu cumprimento espontâneo e regular pelas partes, bem como seu término previsto acima no item 12.1.

12.4.2. Pela rescisão consensual do vínculo contratual, antes de seu termo.

12.4.3. Pela rescisão unilateral do contrato, em decorrência de atos que infrinjam os dispositivos deste instrumento contratual, sem que haja necessidade de interpelação judicial. Nessa hipótese, a rescisão unilateral ocorrerá quando a parte infratora for notificada e esta não sanar a sua inadimplência dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação comunicando a infração.

12.4.4. Pela rescisão unilateral, mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus à parte que tomou iniciativa da rescisão.

12.4. No caso do descumprimento injustificado do prazo de comercialização, a rescisão do contrato não dará o direito de devolução do valor pago referente ao UPFRONT.

12.5. Uma vez terminado este contrato, por qualquer razão, a **XXXXXXXXXX** deverá pagar dentro de 90 (noventa) dias todas as importâncias devidas à UTFPR decorrentes da exploração nos termos e condições deste contrato, ressaltando-se que a UTFPR não se obriga a devolver quaisquer valores pagos pela **XXXXXXXXXX**.

12.5. A rescisão deste contrato não implica na renúncia da UTFPR de requerer judicialmente as importâncias devidas pela **XXXXXXXXXX**, em razão de eventos ocorridos a qualquer tempo.

12.6. Após a rescisão deste contrato a **XXXXXXXXXXXX** deverá cessar, a contar da notificação rescisória:

a) a fabricação: até se esgotarem os insumos em estoque já adquiridos, correspondentes ao máximo de 1(um) mês de produção;

b) a comercialização: até o final dos estoques dos produtos acabados existentes, pagando os ROYALTIES correspondentes a UTFPR.

c) após cessar a fabricação a **XXXXXXXXXXXX** poderá manter, se for o caso, peças de reposição e manutenção dos PRODUTOS/SERVIÇOS, para atendimento das regras do Código do Consumidor - LEI Nº 8.078/90, em especial nos termos e prazos do Artigo 32, sem o respectivo pagamento de ROYALTIES.

12.8. Em caso de rescisão antes do prazo previsto para o término do contrato, cada parte compromete-se a manter a confidencialidade referente a PATENTE conforme estabelecido nos itens da **clausula quinta** do presente contrato, devendo restituir às outras partes os documentos que lhe foram fornecidos e identificados como confidenciais.

12.9. A violação de quaisquer disposições aqui acordadas ensejará à imediata rescisão deste contrato, cabendo ação de apuração da responsabilidade por perdas e danos de acordo com o que reza a legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8666/93, sendo as despesas de responsabilidade da UTFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

15.2. Nenhuma das Partes será responsável por qualquer falha ou atraso no cumprimento de suas obrigações se tal falha ou atraso for causado por ato ou fato considerado como caso fortuito ou de força maior, em conformidade com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.3. A Parte que atrasar o cumprimento de suas obrigações, nos termos da Cláusula anterior, deverá notificar imediatamente a outra Parte, definindo (i) as circunstâncias que causaram esse atraso; e (ii) a data de recomposição das condições normais para cumprimento das obrigações.

15.2. Nenhum termo ou condição deste contrato pode ser alterado ou cancelado, exceto através de instrumento por escrito devidamente firmado por representantes legais das partes.

15.3. Caso uma parte deixe de reclamar sobre qualquer ato ou omissão da outra parte ou deixe de declarar descumpridora a outra parte, independentemente do tempo durante o qual esse descumprimento persistir, isto não constituirá renúncia dos direitos de tal parte nos termos deste contrato.

15.4. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, e substitui todos os instrumentos, acordos, declarações, garantias, afirmações, promessas e entendimentos, sejam orais ou escritos, mas somente na medida do assunto objeto do presente contrato.

15.5. Nenhuma das partes será obrigada ou responsabilizada por instrumentos, acordos, declarações, garantias, afirmações, promessa e entendimentos, sejam orais ou escritos, não especificamente expressos no presente contrato.

15.6. Caso qualquer cláusula do presente contrato seja considerada nula, ilegítima ou inexecutável, ela não afetará de nenhuma forma, a legitimidade ou eficácia do restante deste contrato.



15.7. Caso uma cláusula do presente contrato seja ilegítima ou ineficaz, as partes inserirão ou acordarão sobre as modificações necessárias para se obter o efeito pretendido por este contrato.

15.8. A violação a qualquer uma das disposições deste contrato poderá ensejar sanções na área civil e penal.

15.9. As sanções na área civil, quando houver, não excluem o direito das PARTES de requererem indenização e reparação por perdas e danos.

15.10. Todas as notificações, solicitações, consentimentos e semelhantes que devam ser fornecidos nos termos deste contrato serão dados por escrito.

15.11. Os direitos ou obrigações objetos do presente contrato são intransferíveis a terceiros sem o prévio consentimento por escrito das partes.

E, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Curitiba, ____ de _____ de 2017.

LUIZ ALBERTO PILATTI
Reitor da UTFPR

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ciente:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal e Coordenador do Contrato - UTFPR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
X
Fiscal e Coordenador do Contrato -
XXX.

Testemunhas:

Nome: _____
RG/CPF _____

Nome: _____
RG/CPF: _____